



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



CÂMARA DE VEREADORES
DE PLANALTO - RS
APROVADO

POR unanimidade
EM 18/08/26
[assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE Nº 102/2026

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A CRIAÇÃO DE CARGO DE DIRETOR(A) DE PATRIMÔNIO PARA PROVIMENTO IMEDIATO E CARGOS DE CADASTRO RESERVA, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO GNOATTO, Prefeito de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal, faz saber que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, por meio de Processo Seletivo, por prazo determinado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Obras e Viação, Poder Executivo e Poder Legislativo municipais.

§1º Considera-se necessidade temporária e de excepcional interesse público, para fins desta Lei, aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município, que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos de que dispõe.

§2º O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito mediante processo seletivo simplificado de títulos, ou títulos e provas, dependendo da complexidade, dispensado de concurso público, dentro de critérios estipulados pelo órgão interessado no ajuste, sujeito à ampla e prévia divulgação.

§3º Os cargos, quantitativos, requisitos e vencimento estão presentes no quadro a seguir e na legislação municipal que estabelece a descrição dos respectivos cargos e funções.

São as seguintes vagas de funções temporárias:

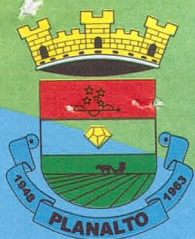
CARGO	Nº DE VAGAS	PADRÃO	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
DIRETOR(A) DE PATRIMÔNIO	01 + 01CR	17	R\$ 1.644,87	40 HORAS

*CR: Cadastro Reserva

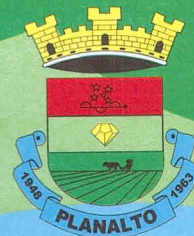
§4º As atribuições dos cargos são as previstas na Lei Municipal n.º 2.656, de 16 de junho de 2014, ANEXO I, alterada pela Lei Municipal de n.º 4.482/2025 e demais alterações legislativas.

[assinatura]





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

§5º As contratações autorizadas pela presente Lei terão a vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de contratação, podendo ser prorrogadas por período de até 12 (doze) meses ou por prazo menor, mediante a necessidade do Ente Público, a critério do Chefe do Poder Executivo, e a formalização de termo aditivo.

§6º Os prazos de vigência dos contratos podem ser por prazo menor do estipulado no parágrafo anterior, em caso de realização de concurso público e chamada de aprovado em concurso público futuro para o respectivo cargo, uma vez empossados, os contratos temporários serão automaticamente extintos.

§7º O vencimento que não atingir o valor correspondente a 01 (um) salário mínimo nacional vigente, será complementado pelo valor necessário para atingir este valor mínimo, não sendo deduzido do cálculo para a apuração do complemento o valor dos descontos legais, também, não sendo o valor do complemento integrado a remuneração e não servido para computo de qualquer vantagem a que tenha direito o Servidor Público.

Art. 2º - O recrutamento para as contratações previstas nesta lei efetuar-se-ão através de Processo Seletivo Simplificado, observada a ordem de classificação.

§ 1º O Processo Seletivo Simplificado será feito por uma Comissão nomeada pelo Poder Executivo Municipal, para tal fim.

§ 2º As condições, as exigências e os critérios para a seleção, bem como as atribuições previstas para as funções, constarão no Edital do Processo Seletivo.

Art. 3º - Os contratos de que trata esta lei serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos pertinentes às contratações temporárias de excepcional interesse público e os constantes na Lei 1.790/99 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais, e vinculados ao RGPS – Regime Geral da Previdência Social.

Art. 4º - O Contrato firmado de acordo com esta lei extingue-se sem direito a indenizações:

- a) pelo término do prazo
- b) por conveniência motivada da Administração Municipal
- c) por iniciativa do contratado
- d) pelo cometimento de infração contratual, apurada em Processo Administrativo

§1º A extinção do contrato nas situações das letras "b e c", será comunicada com antecedência de trinta (30) dias.

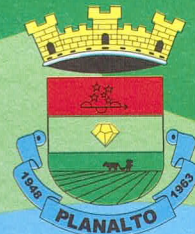
Art. 5º - O contrato autorizado pela presente Lei serão sumariamente rescindidos pelo contratante, sem que ao contratado caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o contratado incidir em qualquer das faltas arroladas nos Arts. 128, 129, 130, 135 e 136 da Lei Municipal nº 1.790/99.

Art. 6º - A falta não justificada do contratado ao serviço, é motivo de rescisão contratual, nos termos do Artigo anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



Art. 7º - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

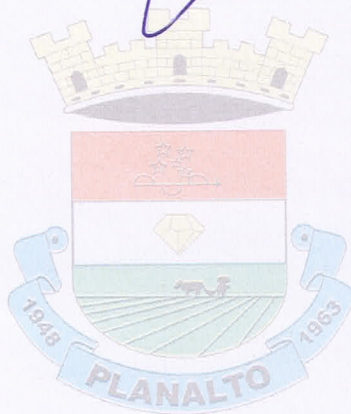
Art. 8º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogam-se as disposições e contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto-RS, 14 de agosto de 2026.

CRISTIANO GNOATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO-RS

Este projeto de Lei se
encontra examinado e
aprovado por esta Assessoria
Jurídica
Em 14/08/2026

FERNANDO PAZ
ASSESSOR JURÍDICO

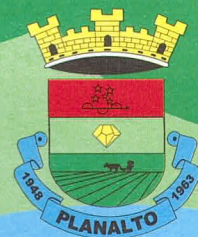




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei n.º 102/2026.

Senhora Presidente do Poder Legislativo Municipal;
Senhores Vereadores:

Remeto a apreciação ao Poder Legislativo, o presente projeto de Lei, o qual objetiva a criação do cargo diverso na Secretaria Municipal de Obras e Viação, com atuação em todo os setores do Poder Executivo e Poder Legislativo municipal.

Contudo, é inegável a urgência e necessidade, bem como resguardar os princípios de previdência, organização e eficiência que regem a Administração Pública.

Atualmente o Município conta com apenas 01 (uma) Diretora de Patrimônio, a qual, também, faz parte de comissões outras no Município, não possuindo condições de atender da forma esperada as demandas que emergem de suas atribuições.

Outrossim, há disponibilidade de recursos financeiros para a realização das contratações e realizado impacto financeiro futuro dos cargos criados.

Por tais razões, espera-se justificar a presente solicitação e obter a aprovação do presente Projeto de Lei pelos Nobres Vereadores.

A consideração dos Ilustres Edis.

Gabinete do Prefeito de Planalto/RS, 14 de agosto de 2026

CRISTIANO GNOATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO - RS